



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

## EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2020 – INTIMAÇÃO DE DECISÃO

**Dados do Processo Licitatório:** Processo Administrativo de Licitação nº 027/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019.

**Dados da decisão e do Contrato rescindido:** DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019, POR EXECUÇÃO DE PARCELA DA OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO DE ENGENHARIA, COM O EDITAL E COM O CONTRATO, APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, DA RETENÇÃO DO VALOR DADO COM GARANTIA E COMPENSAÇÃO COM A MULTA APLICADA E COM OS PREJUÍZOS E DANOS DECORRENTES DO DESFAZIMENTO DE PARCELA DA OBRA, FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO DESFAZIMENTO DA OBRA, E ASSUNÇÃO IMEDIATA DA OBRA, PARA EXECUÇÃO INDIRETA.

**CONTRATANTE:** T. DE OLIVEIRA CARPES EIRELI, CNPJ nº 32.313.218/0001-92

**Fundamentos legais:** da rescisão unilateral do contrato: itens 4.2.1, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7, do edital, itens 3.1, 3.2, 3.6 e 6.7, I e IV do contrato, e artigos 58, II, 76, 78, I e VII e 79, I, da Lei nº 8.666/93/93; **da aplicação da penalidade de multa:** itens 4.1.2 e 6.1, IV, do contrato e item 13.1, IV do edital e de acordo com o art. 58, IV e 87 e inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93/93; **do dever de indenizar os custos de desfazimento da obra:** nos itens 4.2.7, 4.2.12, do edital e do contrato, e nos art. 66, 69, 70, 76 e 77 da Lei nº 8.666/93; **da retenção da garantia dada ao Município, para compensação com multas e prejuízos e danos causados:** art. 31, III da Lei nº 8.666/93/93, item 3.6.4.4, do edital e 13.3, e item 6.3 do contrato; **da assunção imediata da obra:** art. 80 e incisos I e III e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 13 de abril de 2020. Moisés Roberto Pfad - Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos e Trânsito.**

***“É Bom Viver Aqui”***